ACORDO ESPECÍFICO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A [INSTITUIÇÃO]

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial, segundo seu Estatuto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Antônio Barros de Castro, 119, Parque Tecnológico, Cidade Universitária, CEP 21.941-853, Rio de Janeiro, RJ - Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.663.683/0001-16, doravante designada **UFRJ**, representada por seu Reitor, **Prof. Roberto de Andrade Medronho**

O(a) **[INSTITUIÇÃO]**, com sede em [endereço completo], doravante designado(a) **[SIGLA]**, neste ato representado(a) por seu [cargo], [Nome completo],

Doravante referidos conjuntamente como as "partes" ou individualmente como a "parte", concordam em executar este Acordo Específico que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

O presente Acordo Específico visa a estabelecer o intercâmbio de estudantes entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO do intercâmbio de estudantes

As partes acordam o seguinte:

1. O intercâmbio de estudantes deverá ser administrado pela Superintendência Geral de Relações Internacionais (Seção de Mobilidade) na UFRJ e pela sua homóloga em cada parte;
2. Cada parte poderá nomear até 05 estudantes graduandos ou pós-graduandos para intercâmbio a cada 12 meses;
3. O número de estudantes em intercâmbio pode variar em qualquer ano, desde que o equilíbrio de intercâmbio seja alcançado durante a vigência deste instrumento;
4. Os estudantes nomeados pela instituição de origem serão aceitos para intercâmbio pela instituição anfitriã;
5. A instituição anfitriã se reserva o direito de indeferir as candidaturas dos estudantes nomeados pela instituição de origem, justificando o indeferimento;
6. O(a) estudante em intercâmbio pode permanecer na instituição anfitriã por um período de, no mínimo, 06 e, no máximo, 18 meses;
7. Todo crédito acadêmico obtido pelo(a) estudante em intercâmbio durante sua estada na instituição anfitriã será transferido para a instituição de origem em concordância com o regulamento da instituição de origem;
8. A instituição anfitriã emitirá os documentos cabíveis a cada estudante em intercâmbio para a emissão de visto de estudante, em concordância com as leis em vigor. É de responsabilidade de cada estudante em intercâmbio obter o visto de estudante em seu país de origem em tempo hábil;
9. Serão pagas taxas à instituição de origem e a instituição anfitriã deverá isentar os estudantes em intercâmbio do pagamento de taxas;
10. Os estudantes em intercâmbio se beneficiarão dos serviços da instituição anfitriã, como bibliotecas, laboratórios, etc., assim como um estudante regular;
11. Caberá aos estudantes em intercâmbio pagar todas as outras despesas, incluindo os custos com visto, movimentação e acomodação;
12. O(a) estudante em intercâmbio deverá providenciar seus próprios seguros de saúde, acidente, repatriação e responsabilidade civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COORDENADORES

Para supervisionar a execução das atividades previstas neste Acordo Específico, estabeleceu-se como coordenadores:

* **[Nome completo]**, do(a) [Instância ou Unidade Acadêmica] (UFRJ); e
* **[Nome completo]**, do(a) [Instância ou Unidade Acadêmica] ([SIGLA DA INSTITUIÇÃO]).

CLÁUSULA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

O presente Acordo é produto da boa fé, em razão do que a resolução de possíveis controvérsias inerentes à sua interpretação e execução se transferirá a uma comissão paritária formada pelos coordenadores deste instrumento, por outros representantes das partes ou pessoas a quem lhes delegue, sem custo para as partes. Entretanto, quando as controvérsias não puderem ser resolvidas de maneira amigável, as partes elegem o foro do domicílio do réu para dirimi-las. O foro da Justiça Federal na cidade do Rio de Janeiro será competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Acordo quando o réu tiver domicílio no Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DOCUMENTOS ADICIONAIS

1. As emendas ou alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das partes;
2. Independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e documentos adicionais similares, com seus respectivos cronogramas de execução, são parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

Este Acordo entrará em vigor na data da última assinatura e terá a duração de cinco (05) anos.

1. Caso este Acordo permaneça sem atividade durante todo o período de vigência será considerado expirado;
2. No caso de este Acordo continuar ativo, as partes poderão renová-lo por meio de Termos Aditivos;
3. Qualquer uma das partes poderá denunciar este Acordo a qualquer tempo por acordo mútuo ou aviso por escrito à(s) outra(s) parte(s) com seis meses de antecedência.
	1. Em nenhum caso essa denúncia afetará as atividades que se encontrem em andamento antes da data efetiva da expiração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Objetivando dar publicidade aos atos públicos, o extrato do presente Acordo será publicado pela UFRJ no “Boletim da UFRJ” e no Diário Oficial da União.

E POR ESTAREM AS PARTES DE ACORDO com o conteúdo e condições acima, assinam os quatro (04) exemplares deste Acordo, dois (02) em português e dois (02) em inglês, que as partes reconhecem como autênticos.

|  |  |
| --- | --- |
|  **Prof. Roberto de Andrade Medronho**Reitor - UFRJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ |  **Nome**[Cargo] – [SIGLA]\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ |

SPECIFIC AGREEMENT FOR STUDENT exchange ENTERED INTO BY AND BETWEEN FEDERAL UNIVERSITY OF RIO DE JANEIRO, aND [institution]

The **FEDERAL UNIVERSITY OF RIO DE JANEIRO**, a legal entity governed by public law and a self-governing university, according to its statute, with head office in the city of Rio de Janeiro, at R. Antônio Barros de Castro, 119, Parque Tecnológico, Cidade Universitária, CEP 21.941-853, Rio de Janeiro, RJ, Brazil, Taxpayer Identification Number CNPJ under No. 33.663.683/0001-16, hereinafter referred to as **UFRJ**, represented by its Rector, Prof. **Roberto de Andrade Medronho**

The **[Institution]**, with head office in [**address**], hereinafter referred to as **[ABBREVIATION OR ACRONYM]**, represented herein by [**Position**], [**Full Name and Signing Authority**],

Hereinafter collectively referred to as the "parties" or individually as a "party", agree to execute this Specific Agreement which shall be governed by the following terms and conditions:

SECTION 1 – PURPOSES

The purpose of this Specific Agreement is to establish the exchange of students among the parties.

SECTION 2 – IMPLEMENTATION of the student exchange

The parties agree upon the following:

1. The student exchange must be managed by the International Relations Office (Mobility Section) at UFRJ and by its correspondent at each party;
2. Each party may appoint up to 05 undergraduate students or graduate students for exchange every 12 months;
3. The number of exchange students may vary in any year, provided that the exchange balance is reached during the term hereof;
4. Students appointed by the home institution shall be accepted for the exchange program by the host institution;
5. The host institution reserves the right to reject applications from students appointed by the home institution, and such rejection shall be reasonably justified;
6. The exchange student may stay in the host institution for a period of at least 06 and a maximum of 18 months;
7. Every academic credit obtained by the exchange student during his/her stay in the host institution shall be transferred to the home institution in accordance with the rules of the home institution;
8. The host institution shall issue the appropriate documents to each exchange student for the issuance of the student visa in accordance with the laws in force. It is the responsibility of each exchange student to obtain a student visa in their home country in a timely manner;
9. Tuition fees shall be paid to the home institution, and the host institution shall waive tuition fees from exchange students;
10. Exchange students will benefit from the host institution’s services such as libraries, laboratories etc. as regular students;
11. The exchange students shall be responsible for paying all other expenses including visa, travel and accommodation costs;
12. The exchange students must provide for their own health, accident, repatriation and liability insurance.

SECTION 3 – COORDINATORS

In order to supervise the implementation of the activities and the exchange under this Specific Agreement the parties appointed as coordinators:

* **[Full name]**, for the [Academic Unit] (UFRJ); and
* **[Full name]**, for the [Academic Unit] ([**ABBREVIATION OR ACRONYM]**).

SECTION 4 – DISPUTE RESOLUTION

This Agreement is a product of good faith, therefore the resolution of any disputes inherent to the construction and execution of this Agreement shall be transferred to a joint committee composed of the coordinators hereunder, other representatives of the parties, or persons appointed thereby, with no cost to either party. However, when the disputes cannot be solved in a friendly manner, the parties elect the court of justice of the defendant's domicile to mitigate them. The court of Federal Justice of Rio de Janeiro shall be competent to mitigate any doubts arising from this Agreement whenever the defendant is domiciled in Brazil.

SECTION 5 – AMENDMENTS AND ADDITIONAL DOCUMENTS

1. Amendments or variation of any nature shall be established in the Addenda, which shall be an integral part hereof upon signature by the legal representatives of the parties.
2. Regardless of any provisions to the effect herein, the Work Plan and similar additional documents, along with their implementation schedule are an integral part of this Agreement.

SECTION 6 – TERM AND TERMINATION

This Agreement shall be in force as of the date of its last signature and shall be valid for 05 (five) years.

1. In case this Agreement has no effect for the term hereof, it shall be considered terminated.
2. In case this Agreement is still needed, the parties may renew it through Addenda.
3. Either party may terminate this Agreement at any time by mutual agreement or upon six-month written notice to the other parties.
	* 1. In no case shall such termination affect the activities that are in progress before the effective date of termination.

SECTION 7 – PUBLICATION

With the intent to disclose such public acts, a summary of this Agreement shall be published by UFRJ in the “Boletim da UFRJ” (UFRJ Report) and in the Official Gazette.

IN WITNESS WHEREOF, the parties mutually agree to the contents and conditions set forth above and sign this Agreement in four (04) counterparts, two (02) in English and two (02) in Portuguese, which the parties acknowledge to be authentic.

|  |  |
| --- | --- |
| **Prof. Roberto de Andrade Medronho**Rector - UFRJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_On \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ | **Full Name****[Position] – [ABBREVIATION OR ACRONYM]**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ |